



Câmara Municipal de Palmital

C.G.C. 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, s/n - Fone (042) 757-1426 - CEP 85.270-000 Palmital - Pr.

LEI N.º 008/99

SÚMULA: Altera a redação dos artigos 5, 6, 8 e 18 da Lei Municipal n.º 22/93 de 14 de outubro de 1.993 e acrescenta os artigos 23 a 26 da mesma lei e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Esta Lei altera os artigos 5.º, 6.º e 8.º da Lei Municipal 22/93, que passarão a Ter a seguinte redação:

Art. 5.º - Ficam criados, os seguintes cargos, com número de vagas, dentro do Grupo Ocupacional Saúde e Promoção Humana.

N. DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARREIRA/NÍVEL
01	Veterinário de Saneamento	28 a 30
04	Médico	30 a 35
02	Agente de Saneamento	23 a 27
02	Odontólogo	23 a 27
01	Enfermeira Padrão	25 a 29
01	Psicólogo	21 a 26
01	Bioquímico	19 a 25
01	Assistente Social	19 a 25
04	Motorista de Ambulância	19 a 21
02	Auxiliar de Saneamento	13 a 16
02	Técnico Administrativo	17 a 21
02	Agente de Saúde	09 a 14
03	Auxiliar de Enfermagem – Noturno	17 a 21
05	Auxiliar de Enfermagem – Diurno	15 a 19
03	Zeladora Saúde	07 a 12
03	Auxiliar Administrativo	07 a 12
08	Atendente de Saúde	07 a 12
15	Agente Comunitário de Saúde	03 a 05

Art. 6.º - Os níveis de vencimentos constantes do artigo anterior, tem os seguintes valores, com base na Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais do mês de junho de 1.999.



Câmara Municipal de Palmital

C.G.C. 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, s/n - Fone (042) 757-1426 - CEP 85.270-000 Palmital - Pr.

NÍVEL	VALOR R\$	NÍVEL	VALOR R\$
03	171,35	22	740,05
04	174,70	23	811,15
05	190,39	24	878,18
06	204,55	25	943,15
07	213,18	26	1.085,41
08	222,05	27	1.184,20
09	236,90	28	1.282,75
10	259,26	29	1.381,44
11	282,08	30	2.030,91
12	302,07	31	2.093,69
13	307,58	32	2.157,83
14	340,53	33	2.284,77
15	367,67	34	2.411,72
16	419,77	35	2.538,65
17	444,64	36	2.792,51
18	507,91	37	2.989,13
19	553,42	38	3.333,34
20	592,89	39	3.457,13
21	671,00	40	3.802,84

Art. 8.º - A Carga Horária dos servidores enquadrados neste Plano será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 18 - Será concedido a todos os servidores enquadrados neste plano, Adicional de Insalubridade equivalente a 10%, 20% e 40%, incidente sobre o vencimento básico.

Art. 23 - Fica instituída a Gratificação de Produtividade aos ocupantes do cargo de médico em valor não superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), mensal, conforme regulamentação a ser definida por Decreto do Poder Executivo.

Art. 24 - O Adicional Noturno será pago exclusivamente ao ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem - Noturno, à razão de 20% do vencimento básico.

Art. 25 - Fica estipulado, no âmbito dos servidores abrangidos por este Plano, a adoção obrigatória de Controle de Frequência, no Posto de Saúde Central, com exceção dos cargos de Atendente de Saúde que prestam serviço nos Mini Postos de Saúde do Interior do Município.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos alterados da Lei 22/93.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 10 dias do mês de agosto de 1.999.


João Maria Pereira
Presidente